

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### SESSÃO DE JULGAMENTO: 22/2/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM (Por substituição legal) – Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis, para relatar o processo nº 34 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JULIO TEIS – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 8.054-3/2009 de Consulta formulada pelo Senhor Geraldo Aparecido de Vitto, Secretário de Administração do Estado de Mato Grosso, questionando acerca da possibilidade do policial militar transferido para a inatividade mediante reforma por invalidez, ser beneficiado com o recebimento de seus proventos no grau imediato ao que possuía na ativa, já na vigência da Lei Complementar nº 71/2000 (que institui a remuneração por subsídio para a carreira), mas antes da edição do novo Estatuto da Polícia Militar (Lei Complementar nº 231, de 15/12/2005).

A Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal manifestou-se no sentido de que a Lei Complementar nº 71/2000 não revogou tacitamente os artigos 224 e 226 da Lei Complementar nº 26/1993, que era o Estatuto da PM naquela ocasião, relativos à reforma por invalidez. Ressaltou, ainda, que há entendimento do Tribunal de Justiça de que a Lei Complementar nº 26/1993 somente foi revogada com o advento da Lei Complementar nº 231/2005. Por fim, informou que o posicionamento da Coordenadoria é no sentido de que aplica-se a Lei Complementar nº 26/1993 no caso de invalidez adquirida até 15/12/2005.

A Consultoria Técnica emitiu Parecer no qual entendeu que a Lei Complementar nº 71/2000 revogou tacitamente os artigos 224 e 226 da Lei Complementar nº 26/1993, uma vez que as disposições são em sentido contrário à fixação de proventos em patente de grau hierárquico superior.

O Ministério Público de Contas, representado pelo Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu Parecer no sentido de responder ao consulente nos termos da Consultoria Técnica”.

É o breve relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador-Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas ratifica o Parecer pelo conhecimento da consulta e pelo encaminhamento de resposta nos termos propostos pela Consultoria Técnica desta Corte.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Em discussão. Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

TC
Fl. _____
Rub. _____

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JULIO TEIS – Toda a fundamentação, Senhor Presidente, está na consulta e na resposta.

Aqui eu acolho o Parecer da Consultoria de Atos de Pessoal, onde a Lei Complementar nº 26/1993, ela foi alterada tão somente pela Lei Complementar nº 231/2005, em razão de que a Lei Complementar nº 71/2000 ela instituiu o subsídio para as carreiras da Polícia Militar, ela revogou de forma explícita alguns dispositivos da Lei Complementar nº 26. E teve um artigo que ela trata das aposentadorias de forma geral, sem a especificidade da invalidez no exercício das funções.

Pelo princípio da especialidade das leis, eu cheguei a conclusão de que até 15 de dezembro de 2005 o policial militar que for para a inatividade decorrente de algum ato que no exercício da sua função tenha sofrido essa, eu diria, essa anomalia de não poder continuar no Serviço Público, ele deve ser aposentado com o grau hierárquico superior. E a Lei Complementar nº 231/2005, que revoga efetivamente a Lei Complementar nº 26, que é o Estatuto da Polícia Militar, ela estabeleceu, entendo como para fins de compensação daquele que vai para a inatividade, um seguro de vida que deve ser contratado pelo Estado.

Então, até essa data de 15 de dezembro de 2005, a nossa resposta é que: o policial militar que vai para a inatividade decorrente de invalidez, ele faz jus aos proventos do cargo de patente superior.

Essa é a resposta que nós estamos encaminhando ao consulente.

Este é o voto. Eu fiz de forma resumida para melhor compreensão, porque a leitura ficaria muito extensa.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Senhor Conselheiro Humberto Bosaipo.

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Senhor Presidente, este é um assunto muito apaixonante para mim que ajudei a construir o Estatuto da Polícia Militar.

Achei interessante o voto do Conselheiro Waldir Teis, mas eu gostaria de dar uma contribuição maior, mais detalhada, mais pesquisada. Portanto, eu peço vista da matéria.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Vista concedida ao Senhor Conselheiro Humberto Bosaipo, eu indago aos Senhores Conselheiros se querem manifestar seu voto neste momento ou se aguardam a vista.

Com a palavra o Senhor Conselheiro José Carlos Novelli.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Com a palavra o Senhor Conselheiro Alencar Soares.

O EXMO. SR. CONS. ALENCAR SOARES – Aguardo a vista.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Com a palavra o Senhor Conselheiro Domingos Neto.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Com a palavra o Senhor Auditor Substituto Conselheiro Luiz Carlos Pereira.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Eu aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Vista concedida ao Exmo. Senhor Conselheiro Humberto Bosaipo.

### SESSÃO DE JULGAMENTO: 1º/3/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – O processo nº 58 da pauta é de relatoria do Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis, mas está com vista ao Senhor Conselheiro Humberto Bosaipo.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral em substituição: “Na sessão do dia 22 de fevereiro de 2011 o Conselheiro Waldir Júlio Teis votou no sentido de responder ao consulente que aplicam-se aos servidores transferidos para a inatividade, mediante reforma por invalidez, os proventos calculados com base no vencimento correspondente ao grau hierárquico superior ao que possuía na ativa, quando a incapacidade definitiva ocorrerá até o advento da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005, o novo Estatuto da Polícia Militar.

O Conselheiro Humberto Bosaipo solicitou vista dos autos. Os demais presentes naquela sessão decidiram aguardar o voto-vista para manifestarem seus votos”.

Sendo assim, com a palavra o Senhor Conselheiro Humberto Bosaipo para manifestar seu voto vista.

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Senhor Presidente, ao cumprimentá-lo, cumprimento toda a Corte.

Passo a fazer o voto-vista:

Voto-vista lido, constante dos autos: “Trata-se de Consulta formulada, pelo então Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Mato Grosso, indagando acerca da correta interpretação a ser conferida à relação intertemporal estabelecida entre o artigo 3º da Lei Complementar nº 71/2000 e o art.226, §§ 1º e 2º da LC 26/93, no que pertine à forma e condição de fixação dos proventos de reforma por invalidez dos servidores militares que foram transferidos para a inatividade...

...Assim, à luz de uma interpretação sistemática da evolução legislativa da matéria, ressalvada a fundamentação quanto à incidência do princípio da especialidade, acompanho o Voto do Relator, eminente Conselheiro Waldir Júlio Teis, para firmar o entendimento de que “apenas com o advento da LC 231/05 extinguiu-se

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

a possibilidade de recebimento de proventos no grau imediato ao que o servidor possuía na ativa”.

É como voto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Eu passarei a palavra ao Conselheiro Waldir Teis para indagar-lhe se acata, tendo em vista que o voto-vista do Conselheiro Humberto Bosaipo vem no sentido de apenas uma adequação à resposta ao consulente.

Vossa Excelência concorda com essa argumentação de que a Lei Complementar nº 71/2000 não poderia promover a revogação da Lei Complementar nº 26/93, por todos os argumentos apresentados pelo Conselheiro Humberto Bosaipo?

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Sim, Senhor Presidente, eu até ia fazer o pedido ao Conselheiro Humberto Bosaipo para agregar esse estudo feito, e muito bem feito, e complementar o voto.

Quero aproveitar, já que está dentro do assunto, não sei se seria de competência do Tribunal de Contas, mas a Lei Complementar nº 231, no artigo 167 em razão da inatividade ela estabelece uma disposição que o militar, ao ir para a inatividade dentro daquelas condições do exercício do trabalho, ele teria um seguro de vida pago pelo Estado. Está no Estatuto da PM. Esses dias, numa conversa informal com o Secretário de Segurança, eu levantei a questão e ele me disse: “vou verificar isso, mas eu acredito que não tenha”. Eu também penso que não tem.

Não sei se caberia ao Tribunal de Contas fazer essa notificação e se é matéria do Tribunal de Contas verificar isso.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Eu acho que seria uma iniciativa do próprio Poder Executivo ou da categoria solicitando uma questão mais de nível administrativo. Pelo menos é o meu entendimento.

Eu coloco em votação.

Com a palavra o Dr. Isaias Lopes da Cunha.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. ISAIAS LOPES DA CUNHA – Senhor Presidente, eu estive fazendo algumas reflexões sobre a matéria, e antes da votação eu quero fazer uma proposição pelo fato do meu estudo.

A consulta veio falando sobre reforma por invalidez. A Lei Complementar nº 26/93, no artigo 226 ela trata de incapacidade definitivamente e invalidez, ou seja, o que enseja ao provento com o valor da sua remuneração com posto acima, é derivado de dois eventos: ocorrer a incapacidade definitiva para o serviço ativo da Polícia Militar ou a incapacidade definitiva e invalidez. Ou seja, impossibilidade total e permanente para qualquer trabalho.

Um exemplo prático: o militar, estando em serviço, é ferido e vem a perder partes do funcionamento do seu corpo, seja visão, sejam membros inferiores ou superiores, esse militar está incapacitado definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, então faz jus a ser reformado recebendo remuneração com posto

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

acima. Também da mesma forma aquele que se torna inválido. Ou seja, a invalidez é um conceito muito restrito: aquele que é impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, tanto civil quanto militar.

Então, eu sugeriria que no verbete se incluísse também: “incapacidade definitiva para o serviço ativo da Polícia Militar e também a invalidez”, que são questões distintas e na hora de analisar o caso concreto muitos militares possivelmente podem vir a ter um direito cerceado, tolhido por uma interpretação muitas vezes restrita do instituto da reforma.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Eu perguntaria ao Conselheiro Waldir Teis se Vossa Excelência está de acordo com que seja acrescentado ao verbete essa questão proposta pelo Auditor-Substituto de Conselheiro Dr. Isaias Lopes da Cunha?

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Eu não vejo problema quanto a isso. Só para questão de esclarecimento: se ele está inválido para o exercício da atividade militar e já tem o direito à aposentadoria, se amanhã ele for aposentado e exercer outra atividade que não seja da Polícia Militar mas fora da corporação, ele faz jus àquilo que a lei estabelece. Então agrega, aumenta porque de qualquer forma vai ser por menos e não por mais.

Digamos que teria prejuízo se ele não pudesse mais exercer atividade na Polícia Militar, mas pudesse exercer outra atividade, conforme foi posto, pela perda de membros ou coisa parecida. Aí não daria direito a aposentadoria. Mas, sendo inativo para a atividade da categoria para a qual ele prestou concurso e compõe, agrega sem reflexo remuneratório do direito adquirido pela invalidez, propriamente aquela decorrente do exercício dele na função do cargo .

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Perfeitamente. Então Vossa Excelência acata a proposição feita pelo Auditor-Substituto de Conselheiro Dr. Isaias Lopes da Cunha?

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Sim!

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Senhor Presidente, eu gostaria de agradecer ao ilustre Auditor-Substituto de Conselheiro Isaias Lopes da Cunha pelo trabalho de reflexão. Ele até me encaminhou, mas aqui na bancada e eu fiz uma leitura *an passant*. Está mais ou menos na nossa vertente, obviamente que preocupado com as consequências que poderia um profissional desse sofrer. Assim, ele está agregando valores ao nosso trabalho.

Então eu gostaria de agradecer publicamente, eu o fiz pessoalmente, pelo cuidado de fazer uma reflexão numa matéria tão importante como essa, que já causou muita celeuma no Estado de Mato Grosso. São debates estabelecidos por mais de dez anos aqui no Estado. Essa contribuição é muito válida!

Eu pedi vista do voto do Relator apenas para aprofundar mais esse estudo. Muito obrigado.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –  
Com a palavra o Dr. Luiz Carlos Pereira.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Senhor Presidente, eu até peço perdão por estar falando muito, mas é porque acho essa questão muito importante.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – É pertinente a participação de Vossa Excelência.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Para mim essa questão é muito importante por duas razões: primeiro porque eu fiz um estudo. É até uma postura que outros colegas auditores-substitutos fazem muito, de colaborar quando sabemos de alguma questão. Eu, pelo menos, tenho me portado assim: sempre vou aos gabinetes, procuro os Conselheiros relatores com quem eu tenho abertura.

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Vossa Excelência me permite um aparte?

Eu esqueci, Presidente, mas o Auditor-Substituto de Conselheiro Luiz Carlos e a Dra. Mari Márcia deram uma contribuição a esse estudo do meu pedido de vista. E eu quero aqui, publicamente, agradecer, tanto ao Auditor-Substituto Dr. Luiz Carlos como a Dra. Mari Márcia, que serve ao Ministério Público de Contas.

Muito obrigado.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Muito obrigado, Conselheiro.

Continuando. Primeiro porque eu fiz um estudo à época para o Conselheiro Waldir – vai fazer quase um ano, acho que foi em março do ano passado – e nesse estudo de uma maneira até simples eu discordei desse entendimento atual. Discordei, eu achei que não caberia porque era uma questão que a lei, para mim, pareceu clara. Eu até passei o estudo para ele e ele não concordou.

A segunda razão é que essa classe para mim é muito próxima, porque eu sou Capitão do Exército brasileiro. Não existe ex-capitão, ex-militar, quem é, é sempre. Eu sou Capitão e conheço a classe, lá trabalhei por boa parte de minha vida, então eu conheço as dificuldades, conheço toda a problemática da questão. Fui Capitão, inclusive, do quadro de Engenheiros Militares do Instituto Militar de Engenharia, que Vossa Excelência como engenheiro, Conselheiro Novelli, deve conhecer.

A questão que eu coloco para os colegas... Hoje eu concordo, eu revi minha posição e concordo com a conclusão. Eu só acredito – e aí é uma defesa que faço e não vou pedir vista deste processo porque vejo que não vai agregar nada ao que já está colocado – que esta não é uma questão positivista. Eu falo que o Ministério Público é fiscal da lei, mas na verdade é fiscal do Direito, não apenas da lei. Então, se nós formos positivistas de nos vincularmos puramente à lei, eu não vejo a interpretação clássica podendo resolver essa questão.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Nesse sentido, eu peço vênia ao entendimento contrário esposado anteriormente. Por que? Porque a questão de lei especial e lei geral, eu até discuti com a Dra. Rosana ontem, não é uma antinomia de segundo grau, eu entenderia como uma antinomia de primeiro grau porque realmente a lei posterior trata a inatividade como um todo. Ela diz: “na inatividade não é possível...”. E vou dar um exemplo por que a minha preocupação de colocar isso. Porque diz: “a inatividade é no mesmo posto”. A lei anterior diz: “a inatividade quando está tratando da invalidez é um posto acima”.

Se nós entendermos essa problemática seca no Direito de dizer só a questão de lei especial e lei geral, vamos pensar a situação contrária. Se antigamente a lei especial dissesse: “a inatividade por invalidez não tem direito a um posto acima”, por exemplo, cortou um direito dele. E uma lei geral posterior dizer: “a inatividade tem direito”. Se eu fosse usar esse raciocínio, iria dizer que quem se aposentou por invalidez vai perder esse direito. E me parece que uma decisão dessa afastaria o Tribunal da justiça, como bem colocou hoje o Conselheiro Humberto Bosaipo.

Por que eu estou falando isso? A interpretação que eu faço desse dispositivo não é clássica, eu entendo o que está colocado, concordo, mas eu faço aquela interpretação que se chama de pós positivismo, que se usa muito em Direito Constitucional moderno de dizer classicamente: “eu tenho um fato e vou buscar a melhor norma que fazer a subsunção do fato à norma”. Ver qual é a melhor norma que se adequa.

Eu não faço isso. Eu vejo um texto escrito que está dizendo “a inatividade se aplica no mesmo posto”. E mediante uma filtagem constitucional esse texto, com os princípios constitucionais que estão ali colocados – como diz o Professor Luís Roberto Barroso – em cima daquele texto eu vou, daí sim, extrair uma norma. E colocando os princípios, aí sim concluo, da dignidade da pessoa humana, da isonomia, da razoabilidade eu tenho que afastar a interpretação que a inatividade colocada no texto, a norma que eu vou extrair não vai poder excluir o inválido, quem se aposentou por invalidez.

Tanto é assim que a injustiça seria grande, porque se eu entendesse dessa forma que excluiria, a situação é extremamente esdrúxula! Quem aposentou até 2000 por invalidez, receberia um posto acima; quem aposentou depois de 2005, receberia uma indenização ou seguro de vida; agora, quem aposentou entre 2000 e 2005 por invalidez porque levou um tiro, não digo em serviço como em outras profissões, em combate, e ficou inválido, esse vai ser prejudicado? Está extremamente longe da justiça!

Então eu parablenizo o Conselheiro Humberto Bosaipo.

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Eu agradeço.

Foi exatamente isso que aconteceu! Uma lei ao tratar da outra gerou um conflito processual muito grande, a Justiça começou a dar esse tipo de decisão, alguns julgadores com esse norte que Vossa Excelência colocou; outros não. E surgiu a Lei Complementar nº 231, por parte do Poder Executivo, para diminuir essa

TC
Fl. _____
Rub. _____

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

demanda. Mas Vossa Excelência colocou muito bem e eu agradeço novamente, publicamente, a sua colaboração.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Auditor-Substituto de Conselheiro Dr. Isaias Lopes da Cunha.

O EXMO SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. ISAIAS LOPES DA CUNHA – Senhor Presidente, primeiramente para agradecer as deferências do Conselheiro Humberto Bosaipo.

Também colocar um adendo, que rascunhei aqui, concordando com o que foi dito: “Se o legislador ordinário quisesse revogar tacitamente, teria legislado em sentido contrário ao instituto da reforma ou revogado expressamente no art. 5º da Lei Complementar nº 71/2000, o art. 26 da Lei Complementar nº 26/2003”.

Somente complementando o voto do Conselheiro Bosaipo.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Perfeitamente. Obrigado pela contribuição.

Os Senhores Conselheiros e Auditores-Substitutos de Conselheiros que votam com o Conselheiro Relator, com os adendos propostos, permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

\*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO.

\*Participaram, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM; o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI; e o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

\*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

AF/CSG